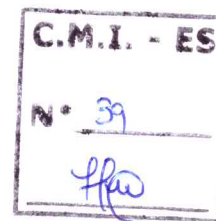




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCESSO Nº 592/2021

Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Itarana

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO Nº 051/2021

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente Procedimento Administrativo, este que visa a autorização para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de internet banda larga, emitimos a seguinte orientação:

O procedimento teve sua gênese com a demanda supracitada oriunda da Diretoria Geral, conforme solicitação autorização para levantamento de preços do objeto em voga, bem como justificativa da conveniência e necessidade da contratação (fls. 02).

O Departamento Contábil-Financeiro, por sua vez, informou a existência de dotação orçamentária e financeira para contratação pleiteada (fls. 05/06).

A Diretoria Geral delimitou adequadamente o objeto da contratação no Termo de Referência, sendo este a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de internet banda larga (50 megabytes tanto de download quanto upload, banda larga), via cabo ou fibra ótica por meio de protocolo TCP/IP” (fls. 08/17).

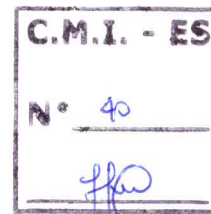
Foram solicitados orçamentos junto à 03 (três) empresas, sendo o pleito atendido por todas (fls. 18/20). Após a devida análise, a empresa RHM NET LTDA ME apresentou o menor preço global, segundo informação (fls. 21/21-v). Os documentos habilitantes da respectiva empresa estão acostados às fls. 23/29.

O Departamento Contábil-Financeiro, a pedido da Assessoria Jurídica, informou a inexistência de contratações de objeto da mesma natureza para o exercício financeiro de 2022 (fl. 31).

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com base nos arts. 23, inc. II, alínea “a” e 24, inc. II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o que preconiza o Decreto Federal nº 9.418/2018, que atualizou os valores das modalidades licitatórias, bem como das contratações diretas para com a Administração Pública (fls. 33/36).

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise dos itens que compõem o presente procedimento de contratação direta com dispensa de licitação visando a contratação especificada, concluímos que as condições habilitantes da modalidade Dispensa de Licitação e da Instrução Normativa SCL nº 001/2015 foram de fato atendidas.

Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou menor preço global, após conferida toda a documentação necessária para a contratação.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 29 de dezembro de 2021.


HIGOR CORRÊA MOSSIN

Controlador Interno
UCCI/CMI-ES